



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – TERCEIRA REGIÃO (CRQ-III)

RUA ALCINDO GUANABARA, 24 – 13 ANDAR, CENTRO.

20031-130 – RIO DE JANEIRO/RJ – (21) 2524-2236 – atendimento.sede@crq3.org.br

Minuta de Contrato

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º xxx/2023-00, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE QUÍMICA - TERCEIRA REGIÃO E XXXX .**

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA TERCEIRA REGIÃO – CRQ-III**, Entidade de Fiscalização Profissional, instituído pela Lei n.º 2.800/1956 e regulado pelo Decreto n.º 85.877/1981, com sede na Rua Alcindo Guanabara, n.º 24, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 42.277.434/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. **HARLEY MORAES MARTINS**, eleito na 868ª Reunião Plenária Extraordinária, consoante Termo de Posse de 01 de agosto de 2023, inscrito no CPF n.º 045.460.277-45 e no CRQ-III sob o n.º 03314973, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, expedida pela(o), e CPF n.º, tendo em vista o que consta no Processo n.º CRQ-FC/231/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do TJD L XX/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Avaliação patrimonial com fundamentação técnica para a determinação do valor recuperável dos ativos (Impairment Test) e vida útil residual de bens móveis, imóveis e intangíveis do Conselho Regional de Química – Terceira Região – CRQ III

1.0. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.0.1. O Termo de Referência;

1.0.2. A Proposta do contratado;

1.0.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.0. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de xx/xx/xxxx e encerramento em xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado por interesse das partes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – TERCEIRA REGIÃO (CRQ-III)

RUA ALCINDO GUANABARA, 24 – 13 ANDAR, CENTRO.

20031-130 – RIO DE JANEIRO/RJ – (21) 2524-2236 – atendimento.sede@crq3.org.br

Minuta de Contrato

até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.0. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

4.0. O valor mensal da contratação é de R\$: XXX (xxxxx).

4.1. o valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

5.0. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência item 8.9, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

6.0. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

6.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **(Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – TERCEIRA REGIÃO (CRQ-III)

RUA ALCINDO GUANABARA, 24 – 13 ANDAR, CENTRO.

20031-130 – RIO DE JANEIRO/RJ – (21) 2524-2236 – atendimento.sede@crq3.org.br

Minuta de Contrato

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.0. São obrigações do Contratante:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Executar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – TERCEIRA REGIÃO (CRQ-III)

RUA ALCINDO GUANABARA, 24 – 13 ANDAR, CENTRO.

20031-130 – RIO DE JANEIRO/RJ – (21) 2524-2236 – atendimento.sede@crq3.org.br

Minuta de Contrato

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1. A Administração terá o prazo **de 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**.

7.11. **Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.0. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – TERCEIRA REGIÃO (CRQ-III)

RUA ALCINDO GUANABARA, 24 – 13 ANDAR, CENTRO.

20031-130 – RIO DE JANEIRO/RJ – (21) 2524-2236 – atendimento.sede@crq3.org.br

Minuta de Contrato

ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal durante a prestação de serviços.

8.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.9. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo a partir da assinatura do mesmo.

8.10. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.0. **Não haverá exigência de garantia contratual da execução.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – TERCEIRA REGIÃO (CRQ-III)

RUA ALCINDO GUANABARA, 24 – 13 ANDAR, CENTRO.

20031-130 – RIO DE JANEIRO/RJ – (21) 2524-2236 – atendimento.sede@crq3.org.br

Minuta de Contrato

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.0. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – TERCEIRA REGIÃO (CRQ-III)

RUA ALCINDO GUANABARA, 24 – 13 ANDAR, CENTRO.

20031-130 – RIO DE JANEIRO/RJ – (21) 2524-2236 – atendimento.sede@crq3.org.br

Minuta de Contrato

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – TERCEIRA REGIÃO (CRQ-III)

RUA ALCINDO GUANABARA, 24 – 13 ANDAR, CENTRO.

20031-130 – RIO DE JANEIRO/RJ – (21) 2524-2236 – atendimento.sede@crq3.org.br

Minuta de Contrato

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.0. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – TERCEIRA REGIÃO (CRQ-III)

RUA ALCINDO GUANABARA, 24 – 13 ANDAR, CENTRO.

20031-130 – RIO DE JANEIRO/RJ – (21) 2524-2236 – atendimento.sede@crq3.org.br

Minuta de Contrato

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.0. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento desta Autarquia Federal, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: Consultoria / Assessoria - Contábil Financeiro - PJ

Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.12.006

14.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.0. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.0. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – TERCEIRA REGIÃO (CRQ-III)

RUA ALCINDO GUANABARA, 24 – 13 ANDAR, CENTRO.

20031-130 – RIO DE JANEIRO/RJ – (21) 2524-2236 – atendimento.sede@crq3.org.br

Minuta de Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.0. O presente instrumento poderá ser firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital qualificada, formalizada com o uso de outros softwares e plataformas, conforme Portaria nº 090 de 20 de agosto de 2021, que institui o uso de Assinatura Eletrônica no âmbito do Conselho Regional de Química – Terceira Região (CRQ-III) - <https://crq3.org.br/portal-da-transparencia/portarias/>. em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Com o instrumento assinado eletronicamente as partes renunciam à possibilidade do presente Termo ser lavrado em duas (duas) vias de igual teor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio de Janeiro, outubro de 2023.

**Conselho Regional de Química - Terceira
Região**

HARLEY MORAES MARTINS
Presidente

xxxxxxx

Presidente - Representante legal

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Cargo:

– Fiscal

Nome:

CPF/MF:

Cargo: